

APAES

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

**Proposta de diretrizes para confecção do
Estatuto Social**

Preparado por Eduardo Szazi
Julho 2017.

Capítulo I

Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de [cidade], ou, abreviadamente, Apae de [cidade], é uma instituição de educação e assistência social,¹ sem fins lucrativos, organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, fundada em [data], por tempo de duração indeterminado, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º – A Apae tem sede e foro na [endereço], podendo abrir, manter e encerrar estabelecimentos em qualquer outra localidade do mesmo município mediante decisão da Diretoria.

Capítulo II

Organização e Princípios Federativos

Art. 3º - A Apae tem autonomia administrativa, financeira e jurídica própria e personalidade jurídica distinta das Federações Nacional e Estadual das Apaes ao qual é filiada, que, igualmente, são pessoas jurídicas dotadas de autonomia administrativa, financeira e jurídica próprias. Conseqüentemente, compete a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

Parágrafo primeiro - A Apae não responde, subsidiária e/ou solidariamente por atos ilícitos praticados pelas Federações Nacional e Estadual das Apaes ao qual é filiada, seus respectivos dirigentes e associados, por danos por estes causados ou por obrigações por estes assumidas.

Parágrafo segundo – O caráter federativo do Movimento Apaeano não implica em caracterização de grupo econômico para fins do artigo 2º, parágrafo terceiro, da CLT, pois cada entidade tem quadro associativo e gestão distinta das demais e atuação independente em seu respectivo território.

Art. 4º - A atuação da Apae, integrante do Movimento Apaeano, tem como foco o interesse público, expresso pela inclusão social de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, e guia-se pelos seguintes princípios:

¹ A conceituação da FEAPAES como uma instituição de educação visa lhe assegurar imunidade a impostos sobre o seu patrimônio (IPTU, IPVA, ITR, ITBI, ITCMD e, em certas condições, ICMS), rendas (IRPJ, IRRF, IR-Ganho de Capital) e serviços (ISS).

- I. HUMANIDADE: o Movimento Apaeano nasceu da preocupação de auxiliar as pessoas com deficiência intelectual ou múltipla, visando sua inclusão plena e equitativa à sociedade;
- II. CONTEMPORANEIDADE: O Movimento Apaeano pauta sua atuação pelo avanço dos direitos da pessoa com deficiência intelectual ou múltipla, dentro dos princípios da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 2006;
- III. IMPARCIALIDADE: O Movimento Apaeano não faz nenhuma distinção de nacionalidade, raça, gênero, orientação ou identidade sexual, religião, condição social, ou opinião política, obedece ao princípio da universalidade do atendimento, sendo-lhes vedado dirigir suas atividades a seus associados ou a categoria profissional;
- IV. NEUTRALIDADE: a fim de merecer e conservar a confiança de toda a sociedade, o Movimento Apaeano abstém-se de apoiar ou contrapor-se a partidos políticos, candidaturas a cargos públicos ou iniciativas de caráter político-partidário, ou participar, em qualquer tempo, de controvérsias de ordem política, racial, religiosa ou ideológica;
- V. INDEPENDÊNCIA: o Movimento Apaeano é independente, não sendo vinculado a governos, partidos políticos, empresas ou outras organizações;
- VI. VOLUNTARIADO: O Movimento Apaeano tem base voluntária, caráter desinteressado e é sem finalidade lucrativa;
- VII. UNIDADE TERRITORIAL: só pode existir uma única Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em cada município, que devem ser acessíveis a todos e exercer suas ações em todo o território de seus respectivos municípios;
- VIII. UNIVERSALIDADE: o Movimento Apaeano é aberto à filiação de novas Apaes, conforme as regras estabelecidas;
- IX. LISURA ADMINISTRATIVA: Em todos os atos de gestão, os integrantes da administração do Movimento Apaeano deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, devendo adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Para tal fim, entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelos dirigentes e integrantes da administração e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o segundo grau, ou por pessoas jurídicas das quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Art. 5º - As associadas que compõem o Movimento Apaeano, com base em contrato específico, adotam como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números das Unidades da Federação.

Art. 6º - A bandeira do Movimento Apaeano terá a cor azul, contendo ao centro o símbolo do Movimento Apaeano e o nome da Federação Nacional das Apaes, com suas dimensões na proporção de 1 (um) de altura por 1,5 (um e meio) de largura.

Parágrafo Único. A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 7º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae – elaborado pela Federação Nacional das Apaes para organização de seus protocolos.

Art. 8º - O dia 11 de dezembro de 1954, data de fundação da Apae da Guanabara, atual Apae do Rio de Janeiro, é consagrado como Dia Nacional das Apaes conforme dispõe a Lei Federal nº 10.242, de 19 de junho de 2001.

Capítulo III

Objeto Social

Art. 9º – Constitui Objeto Social da Apae a promoção, no âmbito de seu município, da educação, da assistência social e da saúde da pessoa com deficiência intelectual ou múltipla, visando sua inclusão plena e equitativa à sociedade e o fomento e coordenação estadual do Movimento Apaeano, dentro dos princípios da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 2006.

Parágrafo primeiro – A Apae propõe-se a ser, de forma continuada, permanente e planejada, um centro promotor de assistência social, de assessoramento, de defesa e garantia de direitos com foco no fortalecimento do movimento social da pessoa com deficiência intelectual ou múltipla, formação e capacitação de lideranças, defesa, efetivação de direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nas áreas da educação, saúde, formação para o trabalho, esporte, cultura, estudo e pesquisa.

Parágrafo segundo – A Apae obedece ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional².

Parágrafo terceiro – A Apae tem como Objetivos Estratégicos:

- (i) Prevenir a deficiência intelectual e promover ações de atendimento, assessoramento e defesa de direitos de pessoas com deficiência intelectual ou múltipla, de forma a facilitar o seu bem-estar e inclusão social;
- (ii) Executar serviços de educação, saúde, assistência social, esporte e lazer e atividades físicas e socioculturais para pessoas com deficiência intelectual ou múltipla, seus familiares e pessoas sensibilizadas para a causa;
- (iii) Executar programas de pesquisa e de inovação científica e tecnológica e produção e difusão de estudos;

² Lei 12.101/2009, art. 2º.

- (iv) Formar e qualificar pessoas para atuar com pessoas com deficiência intelectual ou múltipla;
- (v) Articular-se com entidades análogas com atuação no município e com a Prefeitura, visando a ampliação dos serviços de atendimento, assessoramento e defesa de direitos de pessoas com deficiência intelectual ou múltipla, de forma a facilitar o seu bem-estar e inclusão social.

Capítulo IV

Patrimônio Social, Receitas e sua Destinação

Art. 10 - Constitui o patrimônio da Apae os bens móveis e imóveis, ações, títulos, valores e direitos que lhe pertencem ou que venham a lhe pertencer, e as doações, legados e outras contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, realizados por realizados por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países, destinadas especificamente à incorporação ao seu patrimônio.

Parágrafo único - A Apae não constitui patrimônio de indivíduos ou de sociedades comerciais.

Art. 11 - Constituem as receitas da Apae:

- i. As taxas de cursos, preços de serviços e materiais educativos e demais receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no objeto social, permitidas pela lei³;
- ii. As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas naturais ou jurídicas, filiadas ou não;
- iii. As doações, legados, subvenções, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por indivíduos ou pessoas jurídicas de direito privado nacionais, internacionais ou de outros países; e
- iv. Os rendimentos produzidos por todos os seus bens⁴, valores, títulos e outros direitos, bem como por iniciativas destinadas à captação de recursos.

Parágrafo primeiro - A Apae aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit integralmente no Brasil, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais em seu município.⁵

Parágrafo segundo – A Apae não fará qualquer distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.⁶

³ Visa assegurar isenção da Cofins conforme Súmula CARF 107.

⁴ Inclui royalties, direitos autorais, alugueis, etc.

⁵ Lei 12.101/2009, art. 29, II.

⁶ Lei 12.101/2009, art. 29, V.

Parágrafo terceiro – Os dirigentes, assim considerados os indivíduos integrantes dos Órgãos de Administração definidos neste Estatuto, e os sócios, instituidores ou benfeitores da Apae não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe foram atribuídas neste Estatuto, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.⁷

Parágrafo quarto - Os recursos da Apae não podem ser utilizados para concessão de empréstimos a membros dos seus órgãos de administração, a qualquer título.

Art. 12 - Os membros dos órgãos de administração não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Apae dentro do limite de seus poderes, definido neste Estatuto, em qualquer situação.

Capítulo V

Voluntários e contribuintes

Art. 13 - A pessoa natural que, identificando-se com os princípios e valores da Apae, queira colaborar com o seu trabalho para a consecução dos objetivos sociais da entidade, sem associar-se, poderá atuar como **colaborador voluntário**, na forma da Lei 9.608/1998.

Art. 14 - A pessoa natural ou jurídica que, identificando-se com os princípios e valores da Apae, queira colaborar financeiramente, pontual, esporádica ou regularmente, para a consecução dos objetivos sociais da entidade, sem associar-se, poderá atuar como **doador**.

Capítulo VI

Quadro Social

Art. 15 - A pessoa física ou jurídica que, identificando-se com os princípios e valores da Apae, queira colaborar regularmente para a consecução dos objetivos sociais da entidade, na condição de associado, deverá cumprir as condições de admissão previstas nos artigos seguintes.

Art. 16 – Para pleitear a admissão no quadro de associados, o(a) candidato(a) deve cumprir as seguintes condições:

- i. Encaminhar pedido de admissão assinado, conforme modelo definido pela Diretoria;

⁷ Lei 12.101/2009, art. 29, I

- ii. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições fixadas pelo Diretoria;
- iii. Ter idoneidade moral e reputação ilibada, não constando contra si qualquer processo ou investigação de natureza criminal, comprovado mediante certidão expedida pelas autoridades públicas, caso solicitada pela Diretoria.

Art. 17 – A admissão como associado se dará de acordo com o seguinte procedimento:

- i. A documentação de que trata o artigo precedente será apresentada ao Presidente da Diretoria, que avaliará sua conformidade com as normas. Em caso de não-conformidade, o(a) candidato(a) será informado(a) das deficiências a serem supridas; em caso de conformidade, a candidatura será declarada em ordem;
- ii. O Presidente do Diretoria colocará a proposta de admissão em pauta de reunião que, para esse fim, poderá ser virtual;
- iii. Para aceitação da proposta, é necessário que o(a) candidato(a) obtenha voto favorável da maioria dos membros do Diretoria;
- iv. Incumbirá ao Presidente do Diretoria comunicar o resultado ao interessado. Em respeito ao princípio constitucional da liberdade de associação, qualquer candidatura ao quadro social poderá ser rejeitada pelo Diretoria.

Parágrafo único – Caso o associado seja pessoa jurídica, será representado, nos atos e eventos, inclusive assembleias, pelos seus representantes legais, tal como definido em seus estatutos sociais.

Art. 18 – São direitos dos associados:

- i. Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, observadas as disposições do Estatuto e as normas eleitorais;
- ii. Convocar, junto com pelo menos 1/5 dos associados, a Assembleia Geral;
- iii. Contatar diretamente o Diretoria ou o Conselho Fiscal;
- iv. Ser informado sobre os eventos promovidos pela Apae, podendo deles participar na forma das regras estabelecidas;
- v. Utilizar os serviços oferecidos pela Apae, na forma das regras estabelecidas;
- vi. Pedir desligamento do Quadro Social, mediante comunicação escrita nesse sentido, dirigida ao Presidente do Diretoria. Fica consignado que qualquer pedido de readmissão deverá seguir o trâmite ordinário de admissão no Quadro Social.

Art. 19 – São deveres dos associados:

- i. Colaborar com a Apae, participar na consecução de seus objetivos, cumprir o Estatuto e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Apae;
- ii. Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;

- iii. Portar-se com urbanidade nas dependências e adjacências dos estabelecimentos e eventos do Movimento Apaeano; e
- iv. Pagar pontualmente as contribuições associativas fixadas pelo Diretoria, os preços dos serviços que utilizar e taxas de eventos que quiser participar.

Art. 20 – É dever, ainda, dos associados, comunicar por escrito qualquer alteração em seus dados cadastrais perante a Apae. Para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos da Apae quarenta e oito horas antes do início do evento⁸.

Parágrafo único - As alterações de cadastro serão consideradas arquivadas três dias úteis após o seu recebimento pela Apae.

Art.21 – A Comissão de Ética é competente para, assegurado o direito de defesa e recurso para a Diretoria, deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer associado, verificada uma das seguintes hipóteses:

- i. Não pagamento das contribuições associativas;
- ii. Violação deste Estatuto, de quaisquer outros regulamentos ou normas instituídas por órgão competente ou de contratos; ou,
- iii. Conduta prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos da Apae ou do Movimento Apaeano, conforme apurado pela Comissão de Ética⁹.

Capítulo VII

Assembleia Geral

Art. 22 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- i. Ordinariamente, de três em três anos, no mês de novembro, para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e o Relatório referente às atividades desenvolvidas pela Apae no triênio anterior, e, quando for o caso, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e,
- ii. Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Art. 23 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria ou, na sua falta ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, ou pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, por um quinto (1/5) dos associados, mediante edital afixado na sede da Apae ou divulgado no sitio oficial da Apae na internet, com antecedência mínima de trinta dias da data marcada para a reunião.

⁸ Isso evita impugnações de decisões por comunicação enviada a endereço errado.

⁹ Aqui se inclui as críticas em redes sociais, quebra de sigilo, decoro e dever de fidelidade, e outras situações que gerem conflito ou descrédito do Movimento Apaeano.

Parágrafo único – Em caráter suplementar e não obrigatório, a convocação poderá ser feita por meio de anúncios em boletins e comunicados internos, carta e e-mails a endereços cadastrados.

Art. 24 – As Assembleias Gerais serão instaladas na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença de associados representando, no mínimo, metade mais um dos associados quites com suas obrigações sociais. Não havendo este número, a Assembleia Geral poderá instalar-se trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo primeiro – Todo associado quite com suas obrigações sociais terá direito a um voto.

Parágrafo segundo – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados que registaram sua presença.

Art. 25 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Diretoria ou, na sua falta ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes.

Art. 26 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- i. Eleger, por meio de chapa, os membros do Diretoria e do Conselho Fiscal, os quais permanecerão no exercício de suas atribuições até a eleição e posse de seus substitutos;
- ii. Aprovar as contas;
- iii. Destituir membros do Diretoria e do Conselho Fiscal;
- iv. Reformar o Estatuto Social, inclusive no tocante à administração; e
- v. Deliberar sobre a dissolução da Apae e a destinação do patrimônio remanescente.

Art. 27 - A eleição dos membros do Diretoria seguirá as seguintes diretrizes:

- i. A eleição será por chapa, que deverá registrar sua candidatura junto à Diretoria da Apae até trinta dias antes da data da Assembleia Geral;
- ii. Os associados deverão estar quites com suas obrigações sociais no momento de registro da candidatura;
- iii. A Diretoria somente rejeitará o registro da candidatura da chapa se algum de seus componentes estiver em débito de contribuição associativa. Quitado o débito, poderá a chapa pleitear o registro da candidatura, desde que dentro do prazo do item 'i', acima;
- iv. A eleição será por meio de cédula, podendo, em caso de chapa única, ser por aclamação;
- v. Em caso de mais de uma chapa candidata, será eleita a mais votada. Em caso de empate de votação, novas votações serão feitas até desempate.

Art. 28 - A eleição dos membros do Conselho Fiscal seguirá as seguintes diretrizes:

- vi. A eleição será individual, devendo o associado registrar sua candidatura junto à Diretoria da Apae até trinta dias antes da data da Assembleia Geral;

- vii. Os associados deverão estar quites com suas obrigações sociais no momento de registro da candidatura;
 - i. A Diretoria somente rejeitará o registro da candidatura se o associado estiver em débito de contribuição associativa. Quitado o débito, poderá o associado pleitear o registro da candidatura, desde que dentro do prazo do item 'i', acima
 - ii. A eleição será por meio de cédula, podendo cada associado votar em até três candidatos;
 - iii. Serão eleitos como membros efetivos os três candidatos mais votados, permanecendo como suplentes os três seguintes, pela ordem de votação. Em caso de empate de votação para a terceira vaga como membro efetivo ou suplente, será eleito o candidato mais velho.

Capítulo VIII

Órgãos de Administração

Seção I – Diretoria

Art. 29 – A Apae contará com um Diretoria, que será composta por no mínimo três e no máximo sete indivíduos, eleitos pela Assembleia Geral por mandatos de três anos, a contar de 1º de janeiro do ano seguinte à eleição, permitindo-se apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria deverão ser associados e assim deverão permanecer durante todo o mandato.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, que consignará seus dados pessoais completos, função e duração do mandato.

Parágrafo Terceiro - O mandato de um membro da Diretoria se extingue com seu falecimento ou em casos de desligamento do quadro de associados, renúncia, interdição legal, mudança de residência para o exterior, internação médica ou ausência justificada que impeça a participação em pelo menos duas reuniões da Diretoria consecutivas.

Parágrafo Quarto - Verificada a vacância de cargo na Diretoria, por conta dos eventos previstos no parágrafo precedente, poderá a Diretoria nomear um substituto para cumprir o restante do mandato. Caso o número de diretores fique menor que o número mínimo previsto no caput, a Diretoria convocará Assembleia Geral para ratificar as nomeações.

Art. 30 - O Presidente da Diretoria terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Parágrafo único - A Diretoria nomeará dentre seus membros, na primeira reunião que se realizar após a sua eleição, dois Vice-Presidentes, e determinará em reunião, as suas funções.

Art. 31 - O Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo trimestralmente, conforme calendário próprio e, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, de dois de seus membros ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias são feitas por meio de carta entregue diretamente aos diretores ou transmitida via correio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias da data marcada para a reunião, salvo quando de caráter urgente, quando esse prazo será reduzido para 48 horas, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como o local, a data e o horário das suas realizações.

Parágrafo segundo - A iniciativa quanto à submissão de matéria para deliberação do Diretoria poderá ser de qualquer de seus membros ou do Conselho Fiscal e deverá ser enviada ao Presidente pelo menos três dias antes da expedição da convocação.

Art. 32 - Salvo se quórum maior não for exigido por lei ou por este Estatuto, o quórum mínimo para instalação das reuniões será de metade mais um dos componentes da Diretoria. O quórum de aprovação será a maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - Das reuniões será lavrada ata consignando as decisões tomadas, cuja cópia será enviada a todos os membros da Diretoria, até sete dias após sua realização.

Art. 33 – São atribuições do Diretoria:

- i. Fixar atribuições específicas a um ou mais de seus membros;
- ii. Selecionar, dispensar e fixar a remuneração de pessoal, monitorando regularmente o seu desempenho;
- iii. Quando for o caso, escolher, destituir e fixar a remuneração de auditores independentes;
- iv. Criar Comissões de Assessoramento Técnico, Político e Estratégico, fixando suas atribuições e convidando ou contratando seus membros;
- v. Aprovar o seu regimento interno;
- vi. Avaliar e aprovar o planejamento estratégico, o plano de ação e o orçamento da Federação Estadual das Apaes e das campanhas estaduais de captação de recursos;
- vii. Deliberar sobre processo de admissão, suspensão ou exclusão de associados e sobre o montante e forma de pagamento de preço de serviços e contribuições associativas;
- viii. Apreciar os relatórios de execução do Plano de Ação e do Orçamento;
- ix. Apreciar os relatórios do Conselho Fiscal sobre o acompanhamento da execução financeira do Plano de Ação e controle do Orçamento;
- x. Apreciar o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Superávit ou Déficit, Origem e Aplicação de Recursos e Mutação do Patrimônio Social e as Notas Explicativas, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, a serem encaminhados à Assembleia Geral;
- xi. Exercer outras atribuições definidas neste Estatuto.

Art. 34 – Compete:

- i. Ao Presidente, isoladamente, representar a Apae, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- ii. Aos Vice-Presidentes, isoladamente, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- iii. Ao Presidente e aos Vice-Presidentes, conjuntamente, constituir procuradores, por instrumento público ou particular, para representar a Apae perante instituições financeiras e movimentar recursos de sua titularidade perante ditos estabelecimentos, devendo a procuração especificar a instituição financeira e ser outorgada com prazo de validade não superior a um ano.

Seção II - Conselho Fiscal

Art. 35 – A Apae terá um Conselho Fiscal composto de três membros titulares e três suplentes, eleitos individualmente pela Assembleia Geral para cumprir mandato de três anos, permitida a reeleição.

Art. 36 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- i. Aprovar seu Regimento Interno;
- ii. Fixar a periodicidade das suas reuniões que deverão ocorrer, pelo menos, quatro vezes por ano;
- iii. Acompanhar a gestão financeira e exercer o controle orçamentário, supervisionando e tornando efetivas as regras de conflitos de interesses na tomada de decisão;
- iv. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e documentos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Apae;
- v. Sempre que solicitado, emitir parecer para a Diretoria e a Assembleia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- vi. Anualmente, emitir parecer à Diretoria sobre as Demonstrações Financeiras, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Superávit ou Déficit, Origem e Aplicação de Recursos e Mutação do Patrimônio Social e as Notas Explicativas, examinadas por auditores independentes, para posterior envio à Assembleia Geral;
- vii. Comunicar à Diretoria e à Assembleia Geral, erros, fraudes ou delitos que detectar, sugerindo as medidas que julgar convenientes ao interesse da Federação Estadual das Apaes; e
- viii. Emitir parecer sobre outras questões, no âmbito de suas atribuições, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Capítulo IX

Autogestão e Autodefensoria

Art. 37 - O Programa de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente a sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único - O Programa de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência intelectual e múltipla na Apaes.

Art. 38 - Os autodefensores serão eleitos no Fórum dos Autodefensores, convocado especialmente para este fim, em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três anos, permitindo-se uma reeleição, tomando posse no dia 10º útil de janeiro do ano subsequente à eleição.

Parágrafo primeiro - A autodefensoria será composta de quatro membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

Parágrafo segundo - Poderão votar e ser votados no Fórum dos Autodefensores os autodefensores titulares no Fórum Nacional dos autodefensores, ou seus suplentes no caso ausência de seus titulares.

Art. 39 - Compete aos Autodefensores:

- i. Defender os interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da associação;
- ii. Participar das reuniões do Diretoria opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência;
- iii. Participar dos eventos promovidos e organizados pela Federação Estadual das Apaes de sua unidade da federação.

Capítulo X

Reforma do Estatuto, Dissolução e Liquidação

Art. 40 – A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim poderá deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, inclusive no tocante à administração.

Art. 41 – A dissolução da Apae ou alteração de sua denominação social somente poderão ocorrer se precedidas de deliberação favorável de duas Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de noventa dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, em dia com as obrigações sociais.

Parágrafo único – Na segunda Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da Apae, será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Art. 42 – Aprovada a dissolução, liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão revertidos a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, dedicado à inclusão de pessoas com deficiência ou, na sua falta, a entidade pública, conforme for fixado pela Assembleia Geral¹⁰.

Capítulo XI

Gestão Financeira, Exercício Social e Contas

Art. 43 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o Relatório de atividades referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para apreciação dos auditores independentes, manifestação do Conselho Fiscal e da Diretoria e subsequente remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 44 – A prestação de contas da Apae observará, no mínimo:

- i. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ii. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Federação Estadual das Apaes, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão; e
- iii. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 45 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Apae, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Capítulo XII

¹⁰ Lei 12.101/2009, art. 3º, I, e Lei 13.019/2014.

Disposições Finais

Artigo 46 – Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Diretoria dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

[local] e [data].